

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

1.1 Este Termo de Referência visa orientar na Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as necessidades das secretarias municipais, inclusive com auditoria e apuração de créditos e valores restituíveis ao município, obrigando-se a disponibilizar advogado(s) para participar de reuniões na prefeitura municipal sempre que a presença seja requisitada.

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.3. Neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços, contratados pela Prefeitura Municipal de Paracuru-Ce.

1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissionais capacitados para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as necessidades das secretarias municipais, inclusive com auditoria e apuração de créditos e valores restituíveis ao município, obrigando-se a disponibilizar advogado(s) para participar de reuniões na prefeitura municipal sempre que a presença seja requisitada, com a realização dos seguintes serviços:

A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá a área do Direito em demandas administrativas ou judiciais compreendendo: protocolo de consultas, denúncias, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais, arrazoados e de qualquer peça necessária à defesa da contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos da Prefeitura Municipal, estando ela na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, incluindo-se, também, elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários, em todas as instâncias (1º e 2º grau) e tributais superiores.

Os serviços abrangerão, também, a identificação, lançamento e recuperação de créditos e valores recuperáveis ao ente municipal, seja por sonegação, ou seja, por cobranças e recolhimentos que, posteriormente, foram declarados indevidos. Incluem-se, neste diapasão, a assessoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo - PTA, bem como na otimização da execução judicial dos créditos decorrentes de cobranças



de bancos, cartórios, operadoras de cartão de crédito/débito, construtoras, cooperativas e outros contribuintes municipais, a fim de promover a identificação da sonegação de ISSQN e demais tributos no território municipal. Os serviços, ainda, incluirão a identificação e recuperação de valores junto à União, RFB (INSS) e Estado, e a defesa em procedimentos instaurados em face do Município por tais entidades; operadoras de telefonia e concessionárias de energia elétrica; auditoria para verificação de divergências dos índices do Fator Acidentário Previdenciário (FAP); apuração de saldos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); auditoria, apuração, cálculo e interposição de procedimento administrativo ou judicial para recuperar valores devidos pela União e/ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Municípios a título de recálculo de cota municipal de salário-educação. Estima-se que os trabalhos a serem realizadas implicarão em um benefício econômico, em prol da contratante, de, aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Tais demandas não podem ser absorvidas pelo quadro próprio do Município e carecem de conhecimento técnico especializado. Incluem-se, ainda, orientação na elaboração de projetos de leis, assessoramento em processos em trâmite na Comarca Municipal, elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas em processos administrativos de interesse das Secretarias Municipais. Finalmente, a Contratada obriga-se a disponibilizar advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal sempre que a presença seja requisitada.

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se pela inexistência de fracionamento do objeto, aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar, e que não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores.

3. DAS DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter a Prefeitura Municipal informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal e sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada;

d) Disponibilizar documental e virtualmente à Prefeitura Municipal de as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;



e) Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais Prefeitura desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação;

f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à Prefeitura Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Os valores de remuneração para os serviços de assessoria e consultoria jurídica, administrativa ou judicial, conforme descrito objeto da contratação, foram determinados consoante a Tabela de Honorários da OAB/CE (Resolução nº 17/2010 e nº 07/2019 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará - em anexo), fixada por parâmetros que levaram em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários praticados, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei nº 8.906/94.

4.2. Assim, para determinação do valor dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, pelos parâmetros de honorários mínimos fixados, **para cada hora técnica a quantia de R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e para cada hora intelectual, a quantia de R\$ 746,24 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

4.3. Para determinação do valor máximo estimado para a contratação, **a título de remuneração para os serviços de apuração de créditos e valores restituíveis ao município, fixou-se, como teto de pagamento, o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) sobre a quantia a ser recuperada, restituída ou decorrente de benefício econômico obtido pela contratante, por meio das ações a serem realizadas pela contratada.**

4.4. A fixação de honorários em referido patamar fundamenta-se na já referida Tabela de Honorários da OAB/CE e no que dispõe a Lei Federal nº 13.105/15 (Código de Processo Civil Brasileiro) que, em seu artigo 85, fixa as diretrizes para a concessão de honorários advocatícios em vinte por cento sobre o valor da causa, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

4.5. Por fim, quanto à contratação ad exitum, a legalidade da mesma foi corroborada pela conclusão de diversos Tribunais de Contas em que a contratação de serviços de para resgate de créditos indevidamente recolhidos com ajuste de honorários por êxito é possível. Tal remuneração ao profissional deve ser fixada, no instrumento contratual, em valor estimado, com base na receita do crédito a ser recuperado, já que o profissional não pode garantir o resultado nem o antecipar com precisão, observando-se o princípio da razoabilidade, evitando-se o desembolso de valores exorbitantes e que onerariam, demasiadamente, a municipalidade. Ressalta-se, ainda, que o ajuste de honorários



contratuais deve observar o princípio da razoabilidade, por meio do estabelecimento de limitação a valores máximos conforme a legislação vigente atentando aos critérios usuais de valoração do trabalho com base em sua complexidade, duração, diferenciais e aptidão técnica.

4.6. DIVISÃO POR SECRETARIAS:

DESCRIÇÃO	HORAS TÉCNICAS (R\$ 466,40)	HORAS INTELECTUAIS (R\$ 746,24)	REMUNERAÇÃO MENSAL
Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo , obrigando-se a disponibilizar advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal sempre que a presença seja requisitada	8h mensais	8h mensais	R\$ 9.701,12

DESCRIÇÃO	HORAS TÉCNICAS (R\$ 466,40)	HORAS INTELECTUAIS (R\$ 746,24)	REMUNERAÇÃO MENSAL
Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde , obrigando-se a disponibilizar advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal sempre que a presença seja requisitada	8h mensais	8h mensais	R\$ 9.701,12

[Handwritten signatures and initials]



DESCRIÇÃO	HORAS TÉCNICAS (R\$ 466,40)	HORAS INTELLECTUAIS (R\$ 746,24)	REMUNERAÇÃO MENSAL
Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação , obrigando-se a disponibilizar advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal sempre que a presença seja requisitada	8h mensais	8h mensais	R\$ 9.701,12

DESCRIÇÃO	HORAS TÉCNICAS (R\$ 466,40)	HORAS INTELLECTUAIS (R\$ 746,24)	REMUNERAÇÃO MENSAL
Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social , obrigando-se a disponibilizar advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal sempre que a presença seja requisitada	8h mensais	4h mensais	R\$ 6.716,16

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	REMUNERAÇÃO POR CADA R\$ 1,00 (UM REAL) OBTIDO EM PROVEITO ECONÔMICO DA CONTRATANTE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de pessoa jurídica para execução	10.000.000,00	R\$ 0,20 (vinte centavos)	2.000.000,00

Prof. Rosângela
esl



dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para auditoria e apuração de créditos e valores restituíveis ao município para atender as necessidades da <u>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</u>			
--	--	--	--

4.7. Portanto, as diretrizes escolhidas para determinação e justificativa de valor consolidam a praxe administrativa e as orientações dos tribunais de controle e fiscalização para a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório. Na situação, verifica-se que a Administração realizou determinação dos preços de mercado dentro dos padrões legais exigidos, refletindo, efetivamente, o preço praticado no mercado consumidor pertinente, analisando, caso a caso, o preenchimento das exigências legais de acordo com os elementos que dispuser.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

7.1 A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Assessoria Jurídica, com ênfase no objeto pretendido, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

7.2 A Contratada deverá ter Equipe Técnica com no mínimo 02 (dois) advogados com Formação Superior em direito, devidamente registrados e regulares junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo que os Profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica.



7.3 Possuir experiência e conhecimento em sistema operacional que garanta desenvolvimento das atividades em questão.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços;

8.2 O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.4 A título de remuneração para os serviços de apuração de créditos e valores restituíveis ao município, fixou-se, como teto de pagamento, o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) sobre a quantia a ser recuperada, restituída ou decorrente de benefício econômico obtido pela contratante, por meio das ações a serem realizadas pela contratada.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e, especialmente do Termo de Referência;

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



10.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2 A Contratada obriga-se a:

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.2.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato,



sem a devida autorização do contratante;

10.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

10.2.11 Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará



a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

12 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.609 de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

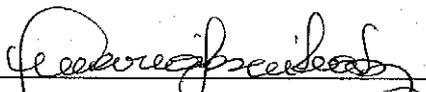
12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CONCLUSÃO

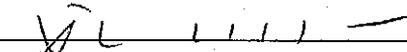
13.1 A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura Municipal de Paracuru, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor jurídico, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

13.2 É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

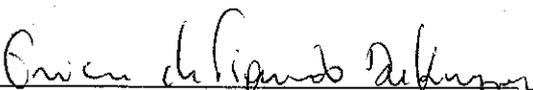
Paracuru - CE, 11 de janeiro de 2021.



Maria Josecilia de Castro Sousa
Secretaria Municipal de Governo



Angelo Luis Leite Nobrega
Secretaria Municipal de Saúde



Erica de Figueiredo Der Hovannessian
Secretaria Municipal de Educação



Scarlett Mendes Lopes de Lima
Secretaria Municipal de Assistência Social



Mauro Fernandes de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças